

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE
2019**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar a aquisição, por residente em área rural, de arma de fogo de uso permitido e restrito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º
.....
.....

§ 9º Em área rural, é assegurada ao residente maior de 18 (dezoito) anos a aquisição de arma de fogo de uso permitido e restrito, desde que atendidos os requisitos constantes dos incisos I a III do § 5º do art. 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 28. É vedado ao menor de 18 (dezoito) anos adquirir arma de fogo, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º, todos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

